



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

## **RESOLUÇÃO n.º 001/2017**

"Cria a Frente Parlamentar Municipal de luta contra a Reforma da Previdência Social, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS **RESOLVE:**

Art.1º- Fica criada a Frente Parlamentar Municipal de luta contra a Reforma da Previdência Social.

Art.2º- A Frente Parlamentar tem como objetivo a união de forças com outros municípios brasileiros, através de políticas a serem definidas pela mesma, com vista a votação da PEC 287/2016, que versa sobre a modificação de períodos e condições das aposentadorias no país.

Parágrafo Único: A Frente Parlamentar de luta contra a Reforma da Previdência Social deverá agir de forma complementar ou solidária a Frente Gaúcha em defesa da Previdência Social, criada na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º - A Frente Parlamentar será composta pelos Vereadores que demonstrarem interesse através de ofício, até 48 horas após sua criação;

Parágrafo Único - Os ofícios de que trata o caput deste artigo, deverão ser remetidos a Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Art.4º - A Frente Parlamentar será dirigida pelo Legislativo Municipal, tendo uma coordenação composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretario que serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1.º - O Presidente, Vice-presidente e o Secretário serão escolhidos entre seus pares, a cada ano, no início da Sessão Legislativa.

§ 2.º - A primeira reunião de instalação da Frente Parlamentar será convocada pelo Presidente do Legislativo Municipal;



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

§3.º - O Presidente do Legislativo Municipal poderá colocar a estrutura Administrativa a disposição para o funcionamento da Frente Parlamentar, no âmbito do Legislativo.

Art. 5º - A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 6º - A Frente Parlamentar funcionará pelo período de 36 meses a contar da promulgação desta Resolução, podendo ser extinta antes do prazo, por perda do objeto ou por decisão dos seus integrantes.

Art.7.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 22 de março de 2017.

Vereador Adriano Alves  
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Ver. Ubiratan Amaral De Quadros  
1ª Secretário